

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 94/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0012011/2025-36

Parecer Técnico de LAS nº 94/FEAM/URA SM - CAT/2026				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI:				
PROCESSO SLA: 49025/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: LATICÍNIO JOVITA AMÉLIA DE JESUS LTDA		CNPJ: 53.465.361/0001-70		
EMPREENDIMENTO: LATICÍNIO JOVITA AMÉLIA DE JESUS LTDA		CNPJ: 53.465.361/0001-70		
MUNICÍPIO: POUSO ALTO		ZONA: RURAL		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Parque Estadual da Serra do Papagaio (Proteção Integral) () INTEGRAL (X) ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL () NÃO				
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: WGS85		LAT (Y) 22° 08' 35,76" S	LONG (X) 44° 53' 35,58" O	
CÓDIGO	ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	Capacidade Instalada	5.000,0	L/dia
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 2		PORTE: PEQUENO		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Área de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas.		Peso critério locacional: 1		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENGENHEIRO AMBIENTAL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO SILVIO GOMES DA SOUZA		REGISTRO: CREA/MG 327.851		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR				MATRÍCULA
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental				1.364.328-3
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas				1.578.324-4



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, **Diretor (a)**, em 29/04/2026, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho**, **Servidor(a) Público(a)**, em 29/04/2026, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138411629** e o código CRC **0AFF8DB5**.



Parecer Técnico de LAS nº 94/FEAM/URA SM - CAT/2026

O empreendimento **LATICÍNIO JOVITA AMÉLIA DE JESUS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 53.465.361/0001-70, nome de fantasia **LATICÍNIO JOVITA AMÉLIA DE JESUS**, pretende atuar no ramo de produção de produtos de laticínios, exercendo suas atividades na zona rural do município de Pouso Alto - MG, **FIGURA 01**.

Em 05 de novembro de 2025, foi formalizado junto à FEAM/URA Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, nº 49025/2025, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e de Operação, COM incidência de critério locacional.



FIGURA 01 - Imagens de satélite do empreendimento LATICÍNIO JOVITA AMÉLIA DE JESUS LTDA polígono em vermelho, sendo a área da propriedade rural representada pelo polígono em preto, Áreas de Preservação Permanentes - APP's estão em azul, Área de Reserva Legal - RL em verde e Área de Fertirrigação representada pelo polígono em amarelo. Fontes: CAR e SLA



Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, verificou-se que o empreendimento pretende se instalar em área com critérios locacionais de enquadramento, a saber, Área de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, e Área de Amortecimento, estabelecida por meio de Plano de Manejo, do Parque Estadual da Serra do Papagaio (Proteção Integral), excluídas as áreas urbanas, peso 01.

Conforme se depreendeu nos estudos apresentados, as atividades que serão desenvolvidas pelo **LATICÍNIO JOVITA AMÉLIA DE JESUS** não prejudicam as funções da área citada, inexistindo supressão de vegetação nativa, nem mesmo corte de árvores isoladas, sem a ocorrência de prejuízos a comunidades próximas quanto as atividades sociais e culturais. Informa-se que não há, em seu entorno, comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas e ribeirinhos). Não haverá interferência na disponibilidade hídrica de outros empreendimentos, visto que sua captação hídrica encontra-se regularizada; finalmente o representante do laticínios se compromete a executar as medidas de controle necessárias à mitigação dos impactos ambientais inerentes as suas atividades. O estudo foi realizado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental, Engenheiro de Segurança do Trabalho Silvio Gomes da Souza, CREA/MG 327.851.

Foi informado, pelo representante técnico do empreendimento, que:

“Para a implantação do empreendimento, não exigirá novas intervenções ambientais, uma vez que será utilizada uma edificação já existente, mediante contrato de arrendamento. Dessa forma, não haverá necessidade de desmatamento, movimentação de solo ou qualquer alteração significativa no uso e ocupação do solo.”

O empreendimento pretende se instalar em área de média potencialidade espeleológica, com base nos dados do **Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - ICMBIO/CECAV** constantes na IDE - SISEMA, não sendo encontradas cavidades em seu entorno. No **item 2.2.1 do Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, referente a potencialidade espeleológica, o empreendedor afirma que não existem cavidades na área do empreendimento ou em seu entorno, numa faixa de 250 metros. A informação corrobora os dados declarados no cód-07088 do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, onde o empreendedor afirma que a atividade ou o empreendimento não terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua Área Diretamente Afetada - ADA ou no entorno de 250 metros.

Considerando que o **LATICÍNIO JOVITA AMÉLIA DE JESUS** vai se instalar em local consolidado e que suas atividades a serem desenvolvidas não trazem impactos negativos reversíveis ou irreversíveis sobre o patrimônio espeleológico, assim, não foi solicitado, via informação complementar, o estudo ambiental espeleológico/estudo de prospecção espeleológica.



Cabe ressaltar que nas fases de instalação e operação se ocorrer a descoberta de cavidades naturais subterrâneas oclusas/desconhecidas pelo empreendedor, a atividade deverá ser paralisada na área da cavidade e no raio de 250 m de seu entorno (área de influência inicial), comunicando imediatamente o fato ao órgão ambiental competente.

Segundo a IDE-SISEMA, o terreno do laticínios não encontra-se em área com fator de restrição e/ou vedação.

Em consulta ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE - MG (SEMAD/UFLA) da IDE - SISEMA foi possível observar que o empreendimento pretende se instalar em área parte com vulnerabilidade natural “baixa” e parte “muito baixa”. Entende-se como vulnerabilidade natural a incapacidade de uma unidade espacial resistir e/ou recuperar-se após sofrer impactos negativos decorrentes de atividades antrópicas consideradas normais, isto é, não-passíveis de licenciamento ambiental pelo órgão competente. Assume-se que, se uma unidade espacial apresenta um dado nível de vulnerabilidade ambiental a uma atividade antrópica normal, ela também terá um nível igual ou superior para uma atividade econômica passível de licenciamento.

O **LATICÍNIO JOVITA AMÉLIA DE JESUS LTDA** pretende desenvolver a seguinte atividade:

- **“D-01-06-1 Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”** sendo objeto deste licenciamento a capacidade instalada em 5.000,0 l/dia, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que o caracteriza como **Classe 2**.

Portanto, conforme a **Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017**, o empreendimento **LATICÍNIO JOVITA AMÉLIA DE JESUS** é caracterizado como **Classe 2**, com incidência de critério locacional de peso 01, a saber, Área de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, e Área de Amortecimento por meio de Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra do Papagaio (Proteção Integral), excluídas as áreas urbanas, resultando na modalidade de licenciamento: **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS/RAS**.

Em 14 de janeiro de 2026 foram solicitadas Informações Complementares - IC's ao empreendimento, encaminhadas via SLA, identificadores nº 226962, 226963, 226983, 226964, 226984, 226985, 226965, 226986, 226987, 226988, 226989 e 226990, as quais foram respondidas, em 12 de fevereiro de 2026, satisfatoriamente. Ressalta-se que em 30/01/2026 houve prorrogação do prazo para o cumprimento das IC's, por meio do Ofício FEAM/URA SM - CAT nº 14/2026.

Ainda, em 19 de fevereiro de 2026, devido à fato novo, foi solicitada Informação Complementar Adicional - ICAdd, encaminhada no âmbito do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, identificador nº 229569, a qual foi respondida, em 19



de abril de 2026, satisfatoriamente. Ressalta-se que em 23/03/2026 houve prorrogação do prazo para o cumprimento da ICAdd, por meio do Ofício FEAM/URA SM - CAT NUCAM nº 14/2026.

O **LATICÍNIO JOVITA AMÉLIA DE JESUS** produzirá diversos tipos de queijos, a saber, Meia Cura, Montanhês, Parmesão, Mussarela, e Minas frescal, Manteiga e Ricota. As principais matérias-primas e insumos a serem utilizados serão: leite cru, creme de leite, sal, fermentos lácteos, enzimas coagulantes, embalagens primárias e secundárias. A seguir, **FIGURA 02**, encontra-se o fluxograma esquemático do processo produtivo do empreendimento:

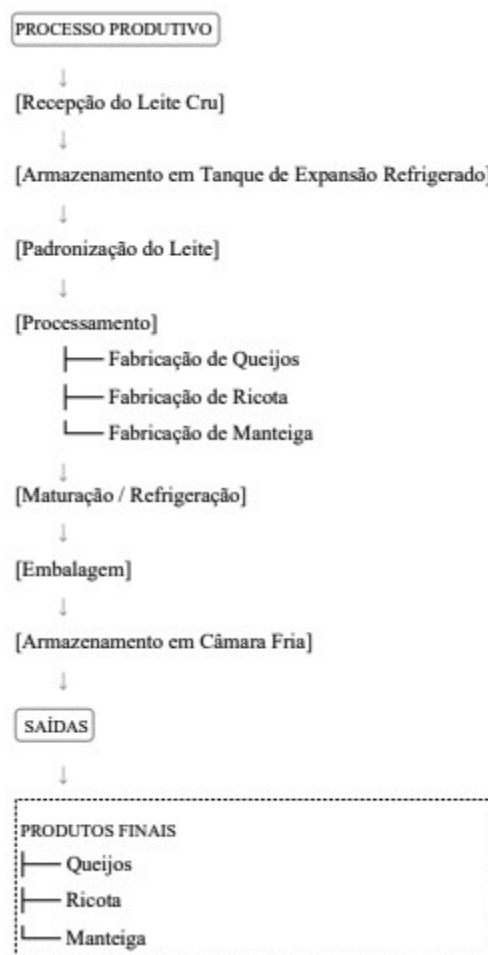


FIGURA 02 - Fluxograma simplificado do processo produtivo do empreendimento LATICÍNIO JOVITA AMÉLIA DE JESUS LTDA. Fonte: resposta à solicitação de informações complementares

Verificou-se a viabilidade do empreendimento sendo aferida por meio da avaliação dos seus impactos no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.



Em cumprimento ao **Art. 6º do Decreto Federal nº 7.830/2012**, os proprietários do imóvel rural, a saber, Arão Americo de Freitas, inscrito no CPF sob o nº 396.266.606-00, e Bernadete Carvalho de Freitas, inscrita no CPF sob o nº 004.095.826-46, realizaram inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Consta no Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, que o imóvel denominado **CACHOEIRA**, MATRÍCULA nº 3961, possui 72,6314 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 02,4210), 14,4584 ha de Área de Preservação Permanente - APP e 16,3294 ha de Área de Reserva Legal - RL, segundo recibo apresentado em resposta à solicitação de informações complementares. Sendo, ainda, esclarecido que a Matrícula nº 3366 foi unificada à matrícula nº 3961, conforme descrito na Av.2-29-12-81 da Matrícula nº 3366, e a inscrição do imóvel rural no CAR foi retificada.

Segundo informado nos estudos ambientais, não há necessidade de eventual supressão de vegetação para a continuidade da instalação e posterior operação do empreendimento. Portanto, não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do **LATICÍNIO JOVITA AMÉLIA DE JESUS**.

Foram apresentados, nos autos do processo administrativo *em pauta*, as Certidões de Matrícula nº 3366 e 3961, além do “*contrato particular de arrendamento de imóvel rural*” válido por 05 (cinco) anos, ou seja, até a data de 07/03/2030, como comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade.

Ressalta-se que em conformidade com o **Art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 7 de abril de 2022**, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado - LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Salienta-se que este parecer técnico não autoriza qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e/ou supressão de vegetação nativa.

Conforme informado no **RAS**, a área total do **LATICÍNIO JOVITA AMÉLIA DE JESUS** é de 04,00 ha e área construída/útil de 0,04 ha. O empreendimento operará com um total de 04 (quatro) funcionários diretos, sendo que um atuará no setor administrativo, com o regime de operação de um turno de trabalho diário de 08 horas, todos os dias da semana.

Para o funcionamento pleno da operação do **LATICÍNIO JOVITA AMÉLIA DE JESUS** faz o uso de no máximo 21,60 m³/dia de água, conforme o balanço hídrico apresentado em resposta à solicitação de informações complementares, com as finalidades de consumo humano e industrial, proveniente de uma captação em corpo hídrico, Curso D'água Sem Nome, regularizada por meio da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 18.04.0042297.2025, válida até 30/10/2028.



Ressalta-se que, o responsável técnico do empreendimento, comprovou, por meio da apresentação de Certidão de Uso Insignificante emitida na data de 03/01/2014, que a intervenção ambiental foi realizada anteriormente a 2021, momento em que se encontrava vigente a **Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, a qual dispensava de autorização para intervenção em APP para a instalação e manutenção de acessos para captação de água e lançamento de efluentes tratados, que não implicaram em supressão de vegetação nativa (**art. 19º, inciso VII**), ato revogado pela **Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021**. Foi apresentada a Certidão de Registro de Uso da Água nº 30745/2013 de 03/01/2014, sendo assim, possível verificar que o ponto de captação possuía a mesma coordenada geográfica da Certidão nº 18.04.0042297.2025.

Verificou-se, por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, que a área arrendada do laticínios encontra-se à, aproximadamente, 33 metros de um Córrego Afluente do Córrego da Tapera.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, resíduos sólidos e oleosos, e emissões atmosféricas.

Serão gerados resíduos sólidos e oleosos na instalação do empreendimento **LATICÍNIO JOVITA AMÉLIA DE JESUS**, conforme informado em resposta à solicitação de informações complementares:

- lixo tipo doméstico, gerado nas áreas de vivência e sanitários utilizados pelos trabalhadores, terá geração estimada de aproximadamente 15,0 kg/mês e será destinado à coleta pública municipal;
- resíduos da construção civil, tais como restos de concreto, argamassa, e embalagens de materiais de construção, terão geração estimada de aproximadamente 0,50 m³/mês; e
- resíduos recicláveis, compostos principalmente por embalagens de papel, papelão, plástico e metais, terão geração estimada de cerca de 10,0 kg/mês.

Serão gerados efluentes líquidos industriais no **LATICÍNIO JOVITA AMÉLIA DE JESUS**, provenientes do processo produtivo e das operações de limpeza dos pisos e demais equipamentos envolvidos direta e indiretamente no processo produtivo, além da purga da caldeira, numa vazão diária estimada de 06,0 m³, os quais serão destinados para Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI, composta por: Caixa Gradeadora, 03 (três) Caixas Separadoras de Gordura em série, e Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente - RAFA, conforme apresentado no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**.



Foi apresentado o projeto da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI, em resposta à solicitação de informações complementares, realizado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental, Engenheiro de Segurança do Trabalho Silvio Gomes da Souza, CREA/MG 327.851.

Assim, encontra-se **condicionando** ao presente parecer técnico a apresentação de relatório técnico fotográfico comprovando a implantação da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI.

O lançamento final dos efluentes líquidos industriais tratados será realizado por meio de Fertirrigação em uma área de 0,35 ha de pastagem, em culturas como capim Mombaça e o tifton da propriedade **CACHOEIRA**, MATRÍCULA nº 3961.

O empreendimento apresentou Projeto de Fertirrigação, em resposta à solicitação de informações complementares adicionais, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental, Engenheiro de Segurança do Trabalho Silvio Gomes da Souza, CREA/MG 327.851.

DETERMINA-SE que:

Não poderão ser aplicados taxas superiores às necessidades nutricionais das culturas.

Deve-se adotar, para um total de aplicação anual, a equação recomendada pela **COMISSÃO DE FERTILIDADE DO SOLO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, ou que lhe suceder.

A concentração máxima de potássio no solo não poderá exceder a 06% da CTC_{potencial}; atingindo-se este limite, a aplicação ficará restrita ao limite máximo da reposição.

Caso se verifique variação significativa das características básicas das águas superficiais próximas às áreas fertirrigadas, a aplicação dos efluentes deverá ser interrompida para avaliação do nexo causal.

Considerando a presença de corpos hídricos identificados na IDE-SISEMA adjacentes à área destinada a fertirrigação, foi estabelecida a obrigatoriedade do automonitoramento das águas superficiais, com a definição dos pontos de coleta situados a montante e a jusante da referida área.

A **FIGURA 03** apresenta a delimitação dos pontos que deverão ser utilizados para a realização do automonitoramento nos cursos d'água.

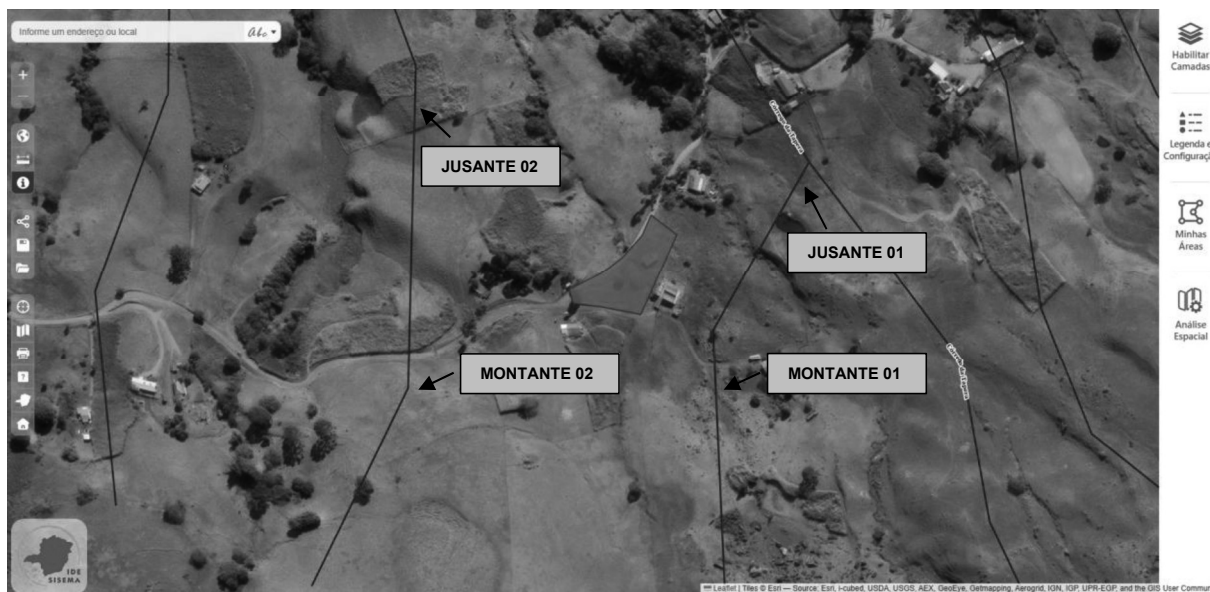


FIGURA 03 - Pontos de automonitoramento dos cursos d'água. Fonte: IDE-SISEMA

Serão gerados efluentes líquidos sanitários na instalação e operação do **LATICÍNIO JOVITA AMÉLIA DE JESUS**, numa vazão prevista de 0,40 m³/dia, conforme informado em resposta à solicitação de informações complementares, sendo que seu tratamento será realizado no Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários, composto por: Caixa de Gordura, Fossa Séptica Biodigestora, e leito de secagem.

O lançamento final dos efluentes líquidos sanitários tratados será realizado por meio de infiltração no solo, em Sumidouro, o qual será destinado exclusivamente ao recebimento de efluentes sanitários.

Foram apresentados, em resposta à solicitação de informações complementares, o projeto do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitário; a tipologia do solo no local (Perfil do Solo), informou o nível máximo do lençol freático, a saber, 04,50 m, garantindo assim a distância mínima de 01,50 m entre o fundo do sumidouro e o nível máximo do aquífero, além do dimensionamento do sumidouro (memorial descritivo e de cálculo). Ressalta-se que os estudos foram realizado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental, Engenheiro de Segurança do Trabalho Silvio Gomes da Souza, CREA/MG 327.851.

Assim, encontra-se **condicionando** ao presente parecer técnico a apresentação de relatório técnico fotográfico comprovando a implantação do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários e do Sumidouro.

O sumidouro tem a função de permitir a infiltração da parte líquida do efluente tratado no solo. A disposição no solo tem-se apresentado como uma alternativa de destinação seja como a função de “polimento” de efluentes (pós-tratamento), seja pela reciclagem de recursos, seja pela recarga do lençol freático ou até mesmo pela adequação da qualidade do efluente que venha a atingir os corpos receptores de características incompatíveis com os respectivos efluentes. A disposição deste efluente tratado no solo, como na autodepuração dos corpos d'água, compreende processos físicos,



químicos e biológicos de remoção da carga poluidora. O solo é mais do que um simples meio físico formado por substâncias minerais e orgânicas que, juntamente com a vegetação superior, a energia solar e a água, asseguram a continuidade do ciclo da natureza que transforma matéria orgânica em energia renovável.

DETERMINA-SE que sejam realizadas a rigor as manutenções e limpezas necessárias à Fossa Séptica Biodigestora e aos Sumidouros, dessa forma, os sistemas responderão conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

O responsável técnico do empreendimento **LATICÍNIO JOVITA AMÉLIA DE JESUS** estimou a geração mensal de resíduos sólidos e oleosos em sua operação, associados às atividades produtivas do laticínio, aos sistemas de tratamento implantados e às atividades administrativas, a saber, conforme informado em resposta à solicitação de informações complementares:

- lixo tipo doméstico, proveniente das áreas administrativas, sanitários e refeitório, terá geração estimada de 15,0 kg/mês, sendo destinado à coleta pública municipal da prefeitura de Pouso Alto;

- resíduos recicláveis, compostos principalmente por papel, papelão, plásticos, metais e embalagens de insumos e materiais de escritório, terão geração estimada de cerca de 20,0 kg/mês;

- lodo gerado nos sistemas de tratamento de efluentes líquidos, terá geração estimada de 0,05 m³/mês, aproximadamente 50,0 kg/mês;

- cinzas provenientes da caldeira, resultantes da queima da lenha, terão geração estimada de 270,0 kg/mês, terá como destinação final a aplicação no solo como adubo orgânico;

- resíduos oriundos da caixa de gordura, resultantes da limpeza e manutenção periódica do sistema, terão geração estimada de 0,05 m³/mês, aproximadamente 50,0 kg/mês;

- lâmpadas queimadas, terão geração eventual, estimada em 05 unidades/mês; e

- soro de leite gerado numa vazão estimada de 4.000,0 litros/dia, será destinado para reaproveitamento interno, a saber, produção de ricota, e/ou doação/comercialização para produtores rurais locais, visando a utilização na alimentação animal.

PROIBI-SE o lançamento do soro e derivados do leite “in natura” em corpo hídrico e diretamente sobre o solo.

Para o funcionamento pleno da operação do **LATICÍNIO JOVITA AMÉLIA DE JESUS** será necessária a instalação de uma caldeira movida à lenha com potência nominal instalada para a produção de 300,0 kg vapor/hora, o que corresponde a uma potência



térmica aproximada de 0,23 MW. A caldeira não possuirá sistema de controle de emissões atmosféricas, conforme informado em resposta à solicitação de informações complementares.

DETERMINA-SE a realização a rigor do controle dos parâmetros operacionais das caldeiras como a utilização de lenha seca, inspeções e manutenções periódicas. Dessa forma, as mesmas responderão conforme foram projetadas, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento das caldeiras.

Foi apresentado o Certificado de Registro nº 89404/2025 junto à SEMAD, conforme **Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020**, como consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos) - Até 500 m³, válido até 30/09/2026.

Foi apresentado, nos autos do processo administrativo *em pauta*, a Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e a Ocupação do Solo Municipal de Pouso Alto, de 23/09/2025.

Foi apresentado no processo em tela a Certidão da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, de 08/07/2025, atestando ser o empreendimento microempresa.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada pelo **LATICÍNIO JOVITA AMÉLIA DE JESUS**.

Em consulta ao CAP verificou-se que o empreendimento não possui auto de infração de natureza gravíssima **definitivo**, portanto, conforme o **§ 4º do Art. 32º do Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020**, mantêm-se o prazo de validade de 10 anos do presente licenciamento ambiental sem reduções.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** sugere-se o deferimento da **Licença Ambiental Simplificada - LAS** ao empreendimento **LATICÍNIO JOVITA AMÉLIA DE JESUS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 53.465.361/0001-70, na Zona Rural do município de Pouso Alto - MG, para a atividade de:

- **D-01-06-1 “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”**

, pelo prazo de 10 (dez) ANOS, vinculada ao cumprimento da condicionante estabelecida no **ANEXO I** deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor



e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionante para *Licença Ambiental Simplificada (RAS)* do empreendimento LATICÍNIO JOVITA AMÉLIA DE JESUS LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definidos no ANEXO II , demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada (RAS)
02	Informar a data em que o empreendimento irá iniciar suas atividades.	15 dias , antes do início da operação
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI, juntado de ART e coordenadas geográfica.	15 dias , antes do início da operação
04	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação do Sistema de Tratamento dos Efluentes Sanitários E do Sumidouro, juntado de ART e coordenadas geográfica.	15 dias , antes do início da operação
05	* Apresentar Projetos de Fertirrigação, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, elaborados <u>baseados</u> nas análises do efluente e do solo exigidas nos programas de automonitoramento, contemplando as culturas desenvolvidas e as respectivas taxas de aplicação com recomendação agrícola.	Anualmente , Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada (RAS)

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).

* Quanto ao projeto de fertirrigação:

- Observar que o efluente pré-tratado não poderá ser aplicado em taxa superior às necessidades nutricionais da cultura;
- Deve-se adotar, para um total de aplicação anual, a equação recomendada pela Comissão de Fertilidade do Solo do Estado de Minas Gerais, ou que lhe suceder;
- A concentração máxima de potássio no solo não poderá exceder a 06% da CTCpotencial; atingindo-se este limite, a aplicação ficará restrita ao limite máximo da reposição; e
- Acontecendo alguma das restrições acima que sejam necessárias novas áreas, deverá ser encaminhada à FEAM/URA-SM a sugestão das novas áreas para a fertirrigação, com os respectivos projetos e laudo de compatibilidade ambiental das novas áreas.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste **Parecer Técnico nº 94/FEAM/URA SM - CAT/2026** devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº **2090.01.0012011/2025-36**. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA - SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da *Licença Ambiental Simplificada (RAS)* do empreendimento LATICÍNIO JOVITA AMÉLIA DE JESUS LTDA

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise ^[1]
Na saída da <u>Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI</u>	pH, DBO, DQO, Fósforo Total, Potássio Total, Surfactantes (ABS), Série Nitrogenada Completa (N-Kjeldah, N-amoniacal, N-nitrato, N-nitrito), Sulfato, Cloreto Total, Sulfeto, Carbono Orgânico Total, Óleos Minerais, Óleos Vegetais e Gorduras Animais, Cálcio, Sódio e Ferro dissolvido.	<u>Anual</u>
A montante e a Jusante dos Corpos Hidrícos <u>próximos à área fertilrigada</u>	Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, pH, Fósforo Total, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total, Cor, Turbidez, Potássio Total, Óleos Minerais, Óleos Vegetais e Gorduras Animais, Sulfato, Cálcio, Série Nitrogenada Completa (N-Kjeldah, N-amoniacal, N-nitrato, N-nitrito), Sódio, Ferro dissolvido e Surfactantes (ABS).	<u>Anual</u>

^[1] **Relatórios:** Enviar, anualmente à FEAM/URA Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (data da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado), os resultados das análises efetuadas. Os relatórios apresentados deverão atender os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem; e
- Deverá ser anexado aos relatórios os laudos de análise do laboratório responsável pelas análises.

Caso não sejam atendidos os critérios de admissibilidade os laudos serão considerados nulos.

Constatada alguma inconformidade no lançamento de efluentes líquidos o empreendedor deverá registrar e apresentar justificativa, junto à FEAM/URA SM conforme descrito no **parágrafo 2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011**, que deverá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Não sendo possível a coleta das amostras de efluentes líquidos pelo laboratório contratado deverá ser observado os critérios de admissibilidade descritos no **artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



2. SOLOS DAS ÁREAS FERTIRRIGADAS

Local de amostragem	Parâmetros	^[2] Frequência de Análise
** Áreas a serem fertirrigadas Amostras de solo: a) 0-20 cm; e b) 20-40 cm.	- análises de interesse agrônômico: pH, teor de matéria orgânica, enxofre, ferro, fósforo, cálcio, potássio total, cloreto total, sulfato, sódio, acidez, salinidade, CTC _{potencial} (a pH 7,0) e saturação de bases. - análises física: teores de areia, argila e silte.	<u>Anual</u>

**** A análise do solo deve contemplar as seguintes diretrizes:**

- A amostragem deverá ser composta, realizada por meio de trado, constituída de 04 (quatro) sub-amostras, sendo uma sub-amostra coletada no centro de um círculo de 10 (dez) metros de raio e as demais coletadas ao longo do perímetro do círculo, distanciadas 120° uma da outra;
- Homogeneizar as 04 (quatro) sub-amostras, fazer o quarteamento e retirar uma amostra de 500 gramas para análise;
- As análises deverão ser realizadas em laboratório devidamente cadastrado nos termos da DN COPAM nº 216/2017, ou da que sucedê-la; e
- Os laudos de análises do solo deverão conter a indicação dos métodos utilizados, a data de realização e o registro profissional do responsável técnico pelas análises.
- Os laudos das análises do solo devem ser acompanhados de um relatório técnico, emitido por profissional da área agrícola com devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), especificando a quantidade de elementos foram incorporados ao solo com a fertirrigação, bem como as necessidades do solo e possíveis níveis de toxicidade. O RELATÓRIO EM QUESTÃO DEVE CONTER UMA CONCLUSÃO, NA QUAL ATESTA QUE O SOLO NÃO ESTÁ SENDO CONTAMINADO COM ALTOS ÍNDICES DE QUALQUER NUTRIENTE, NEM HAVENDO SINAIS DE SALINIDADE OU SODICIDADE, BEM COMO DEVE CONTER INTERPRETAÇÃO AGRONÔMICA TEMPORAL.

^[2] **Relatórios:** Enviar, anualmente à FEAM/URA Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (data da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado), os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



3. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na **Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR - MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **art. 2º da DN nº 232/2019**, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.